



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

VOTO EM SEPARADO

Para a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.956, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins*.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.956, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, em sua versão original, propunha alterações legislativas à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins*. Essas alterações vieram a ser feitas pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica). Desse modo, as alterações propostas perderam o requisito da juridicidade, uma vez não mais alteram o direito vigente.

Tudo isso foi muito bem colocado no Relatório apresentado pelo Senador Alessandro Vieira, com a perspicácia que lhe é peculiar.

Contudo, referido Relatório propõe nova modificação legislativa, por meio de Substitutivo: trata-se da extinção do cargo de *vogal*, que é membro do Plenário da Junta Comercial e conta com poder decisório.

A proposta materializada no Substitutivo é que as funções hoje conferidas aos vogais sejam efetuadas por meio de servidores públicos.

O debate a respeito dessa questão não é novo, tendo sido objeto de emendas – todas rejeitadas – em outras proposições legislativas que se tornaram





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

leis. A título de exemplo, emenda propondo extinguir o cargo de *vogal* foi proposta e rejeitada pela comissão mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.040, de 2021.

A questão é de mérito.

Os *vogais* não são servidores ou empregados das Juntas Comerciais, não gerando despesas inerente a esses agentes, tais como remuneração, gratificação por função, vínculo previdenciário etc.

Os *vogais* recebem apenas remuneração por presença (“jetons”), tal como previsto no art. 13 da Lei nº 8.934, de 1994. A substituição dos *vogais* por servidores contratados e nomeados com todos os encargos obrigatórios não trará economia aos cofres públicos.

Além disso, a substituição dos *vogais* por servidores públicos ensejará o fim da rica participação de todas as vertentes empresariais e do segmento corporativo (advogados, economistas, contadores e administradores), prevista no art. 12 da Lei nº 8.934, de 1994.

Com o fim dos *vogais*, as decisões colegiadas ficariam sustentadas somente na burocracia interna da Junta Comercial.

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.956, de 2019, bem como do substitutivo apresentado pelo Senador Alessandro Vieira.

Sala da Comissão,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PL/DF)

